

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR
ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Ato Eleitoral nº 01/2025 – CODEVAR

O Presidente Interino do CODEVAR, **Dr. Mardqueu Silvio França**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, especialmente o disposto no artigo 35, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1006381-34.2024.8.26.0400, que determinou a realização de novas eleições para os cargos da Diretoria do CODEVAR, RESOLVE:

Art. 1º – Nomeação da Comissão Eleitoral

Fica constituída, conforme estabelecido na reunião preparatória de que trata Artigo 35, § 1º do Estatuto, a Comissão Eleitoral do CODEVAR, com a finalidade de organizar, conduzir e supervisionar o processo eleitoral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, referente ao biênio 2025/2026.

Art. 2º – Composição da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- Presidente da Comissão Eleitoral (Indicação da Presidência interina do CODEVAR):
Dr. JOÃO BROCANELLO NETO - CPF:055.090.988-56;
- Vogal da Comissão Eleitoral (Indicação de chapa inscrita): DR. **CAIO CEZAR ILARIO FILHO** – CPF 352.243.708-09;
- Vogal da Comissão Eleitoral (Indicação de chapa inscrita): Dr. **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES GONÇALVES** – CPF: 371.215.818-17

Art. 3º – Atribuições da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar e coordenar o processo eleitoral, em todas as suas fases a partir de sua nomeação, zelando pela legalidade, transparência e lisura do pleito;

II – Elaborar e publicar o Regulamento Eleitoral, contendo normas complementares para a condução do processo eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua nomeação;

III – Analisar e homologar as inscrições de chapas e candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, verificando o cumprimento dos requisitos estatutários;

IV – Decidir sobre impugnações, recursos e demais incidentes processuais relacionados às candidaturas ou à regularidade do processo eleitoral;

V – Organizar e supervisionar o processo de votação e apuração dos votos, garantindo o sigilo e a segurança do processo eleitoral;

VI – Proclamar o resultado oficial das eleições, emitindo a ata final do pleito e validando a posse dos eleitos;

VII – Deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, aplicando subsidiariamente as normas previstas no Estatuto do CODEVAR e na legislação pertinente.

Art. 4º – Disposições Finais

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de desempate, em caso de igualdade.

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá reunir-se em sessões virtuais para suas deliberações;

§ 3º – A Comissão Eleitoral terá autonomia para solicitar informações e documentos necessários ao regular andamento do processo eleitoral, podendo convocar reuniões, audiências e outros atos administrativos pertinentes;

§ 4º – A Secretaria Geral do CODEVAR deverá prover todos os meios e recursos requisitados pela Comissão Eleitoral naquilo que relacionado às eleições agendadas;

§ 5º – As decisões colegiadas da Comissão Eleitoral, ainda que tomadas por maioria de votos são irrecorríveis;

§ 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no site do CODEVAR, registre-se e cumpra-se.

Barretos/SP, 06/02/2025

Dr. Mardqueu Silvio França

Presidente Interino do CODEVAR